



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 583, de 05 de maio de 1977.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 28/04/77, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Departamento Jurídico;
- III - Departamento da Fazenda;
- IV - Departamento de Administração;
- V - Departamento de Obras e Planejamento;
- VI - Departamento de Serviços Municipais;
- VII - Departamento de Serviços Sociais;
- VIII - Departamento de Educação e Cultura;
- IX - Departamento de Transportes e Oficinas;
- X - Departamento Autônomo de Águas e Esgotos.

Artigo 2º - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência ao Prefeito para funções políticas, atendimento de munícipes, ligação com os demais poderes e autoridades, coordenação de convênios com outras esferas governamentais

ME 3779

R.B.
Lemos



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 08

de relações públicas incluindo a de representação e divulgação, -
Guarda Mirim, Vigilância Municipal, Comissão Municipal de Trânsito,
Comissão de Desenvolvimento Industrial, Comissão Municipal -
do Nobral.

Artigo 39 - O Departamento Jurídico é o -
órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se sobre matéria legal que lhe for submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo Municipal, incumbindo-lhe o exercício das atividades de procuradoria, assessoria técnico-legislativa, cobrança judicial da dívida ativa e defesa do Município em Juízo.

Artigo 49 - O Departamento da Fazenda é o -
órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa e contabilidade; elaboração dos orçamentos e controles da sua execução, bem como, de assessoramento do Prefeito em assuntos econômicos financeiros.

Artigo 59 - O Departamento de Administração é o órgão incumbido do exercício das atividades ligadas à -
Administração Geral da Prefeitura, no que concerne ao pessoal, -
material, patrimônio, expediente, arquivo, protocolo, seladoria e publicidade dos atos oficiais.

Artigo 69 - O Departamento de Obras e Planejamento é o órgão responsável pelo planejamento urbanístico, -
licenciamento e fiscalização de obras particulares; fiscalização de obras Municipais; serviços de topografia, desenho e elaboração e fiscalização de projetos.

de A.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

Artigo 7º - O Departamento de Serviços Municipais é o órgão incumbido da execução dos serviços de conservação das vias, praças e jardins públicos, limpeza pública, Cemitério, Mercados e Feiras-livres, Matadouros, Apreensão de animais, bem como, da fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

Artigo 8º - O Departamento de Serviços Sociais é o órgão incumbido de desenvolver as atividades no campo da assistência e promoção social, bem como, de atividades de higiene e saúde pública.

Artigo 9º - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão incumbido da execução e supervisão das atividades educacionais do Município, especialmente a educação pré-primária e primária, a manutenção de estabelecimento de ensino, de bibliotecas e atividades correlatas de cultura, recreação e esportes.

Artigo 10 - O Departamento de Transportes e Oficinas é o órgão incumbido da execução e conservação de estradas municipais; da guarda, distribuição e manutenção da frota de veículos e máquinas rodoviárias, bem como dos serviços de transporte e oficinas em geral.

Artigo 11 - O Departamento Autônomo de Águas e Esgotos reger-se-á por normas próprias, incumbindo-lhe a execução das atividades ligadas a estudo, projeto, administração, operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água à população e bem assim, o de esgotos sanitários do Município.

Artigo 12 - Os órgãos competentes da organização básica da Prefeitura Municipal, mencionados nesta lei, serão estruturados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

de
Ferreira



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 04

Artigo 13 - O Prefeito Municipal, regulamentará a presente Lei, dentro de 30 (trinta) dias, através do Regimento Interno da Prefeitura Municipal, discriminando a estrutura administrativa e as atribuições de cada um dos órgãos constantes do artigo 1º.

Artigo 14 - Fica criado o Departamento de Educação e Cultura.

Artigo 15 - Fica criado no quadro geral, de que trata o anexo I, da Lei nº 335, de 10 de abril de 1973, um cargo de Diretor do Departamento de Educação e Cultura, de provimento em comissão, referência "E".

Artigo 16 - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a promover por ato próprio, as remoções e re-lotações necessárias ou convenientes à estrutura administrativa estabelecida nesta Lei.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 336, de 10 de abril de 1973.


José Roberto de Assis
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração - desta Prefeitura Municipal, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e setenta e sete.


Hitoharu Tanaka
Diretor